



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/03/2024. Publicação: 20/03/2024. N° 053/2024.

ISSN 2764-8060

## PORTARIA-2ºPJEBC - 372024

Código de validação: 4761EEBF43

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 001785-257/2023 foi autuada de ofício, tendo em vista que chegou ao conhecimento desta Promotora de Justiça que o município de Bom Lugar realizaria as festividades de São João, intitulado “Cidade Junina, o São João da Nossa Gente, Ano II”, ocasião em que haveria apresentações de artistas, bandas e quadrilhas, sendo necessária a apuração da legalidade, origem dos recursos utilizados para a realização do citado evento e os respectivos processos licitatórios;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato foi autuada em 15/06/2023, e, portanto, conforme disposto no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, já extrapolado o correspondente prazo de tramitação;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão para publicação oficial. Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 18/03/2024 às 15:50 h (\*)

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PINHEIRO

## REC-1ºPJPIN - 52024

Código de validação: 9773CFD20A

SIMP N° 003023-509/2022

RECOMENDAÇÃO

Ao Senhores

JOÃO LUCIANO DA SILVA SOARES

Prefeito Municipal de Pinheiro MA Prefeitura Municipal de Pinheiro – MA

Silvano José Moraes Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Pinheiro – MA

Comissão Permanente de Licitação

Frederico Araújo Lobato Secretário de Administração e Finanças Secretária de Administração e Finanças E Tibério Mariano Martins

Filho Procurador do Município de Pinheiro – MA Procuradoria Geral do Município

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio da sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações devem ser contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, que, ressalvados os casos especificados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 19, XXI, da Constituição Estadual);

CONSIDERANDO que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita

18



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/03/2024. Publicação: 20/03/2024. Nº 053/2024.

ISSN 2764-8060

conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 3º, da Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto em lei, bem como estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado, também, o disposto em lei; (art. 3º, § 1º, I e II, da Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO o PARECER TÉCNICO Nº 687/2023, da Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, que aponta irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 28/2022, lançado pelo Município de Pinheiro, que apontaram, em síntese, as seguintes irregularidades:

- a. Documentos exigidos pelo artigo 8º do Decreto nº 10.024/2019 que não constam no processo;
- b. O edital não fixou as condições de recebimento do objeto da licitação – Lei nº 8.666/93, art.40, XVI;
- c. O edital estabeleceu que as licitantes apresentassem Certidão Negativa de Falência Lei nº 8.666/93, no art. 9º d. Restrição de participação de empresas que estejam em processo de falência-STJ. Recurso Especial 1471315;
- e. Exigência de Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da Licitação (com vínculo societário ou empregatício), profissional detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente averbado no CREA–Súmula TCU nº 272/2012, Acórdãos TCU nº 2.282/2011, nº 1.084/2015 e nº 3.014/2015, todos do Plenário;
- f. Ausência de referência ao empenho no contrato. Acórdão nº 1.404/2011, 1ª Câmara, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 11.03.2011;
- g. Não consta do processo ato/portaria de designação de um representante da Administração, para acompanhamento e fiscalização do contrato-Lei nº 8.666/93, no art.67, e o Acórdão1077/2004 Segunda Câmara – TCU.
- h. O contrato não possui cláusulas que estabeleçam a forma de fornecimento-Lei nº 8.666/93, art. 55, II.

Resolve RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Pinheiro/MA, o senhor João Luciano da Silva Soares, ao Secretário de Administração e Finanças Frederico Araújo Lobato, ao Procurador do Município, Tibério Mariano Martins Filho, e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Sr. Silvano José Moraes Ribeiro, que:

1. Proceda à imediata correção das irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico Nº 28/2022;
2. Com relação às demais licitações a serem realizadas pelo ente municipal a partir desta Recomendação, que se observe os termos da lei de licitações, em especial no que tange ao empenho prévio da despesa, cláusulas restritivas indevidas, ausência de publicidade, aprovação do projeto básico pela autoridade competente;
3. Que seja encaminhado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, DOCUMENTO COMPROBATÓRIO do cumprimento à presente Recomendação, sob pena do ajuizamento das medidas judiciais cabíveis;

Por fim, requer-se que a resposta à presente Recomendação seja encaminhada preferencialmente por via eletrônica, ao e-mail desta 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro/MA 1pjpinoheiro@mpma.mp.br.  
Pinheiro – MA, 13 de março de 2024.

assinado eletronicamente em 13/03/2024 às 13:36 h (\*)

SAMIRA MERCES DOS SANTOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## REC-1ºPJPIN – 62024

Código de validação: 5D2777269E

SIMP Nº 000333-272/2023

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio da sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o Contrato nº 24/2023, firmado entre o Município de Pedro do Rosário/MA e a empresa Garcia Produções e Eventos LTDA, que teve por objeto a contratação de bandas para apresentação de shows artísticos na festividade do carnaval 2023;

CONSIDERANDO que o Prefeito de Pedro do Rosário não encaminhou a este Parquet cópia integral do Processo de Inexigibilidade nº 04/2023;